



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 161.00020/2022-24  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 161.00020/2022-24**

**Institui a Política de Criação de Composteiras no  
âmbito do Município de Porto Alegre.**

**À CEFOR**

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o # #/20##, o que passa a fazê-lo:

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da vereadora **Claudia Araújo** consiste na Instituição de **Política de Criação de Composteiras no âmbito do Município de Porto Alegre**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 25/05/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 19/10/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 07/12/2022 e 12/12/2022.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a iniciativa **não manifesta inconstitucionalidade** ou ilegalidade que impeça a sua tramitação, mas faz ressalva em relação aos arts. 5º, 8º, 10 e 11. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Claudio Janta** emitiu parecer pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do Projeto, uma vez que a autora corrige na **Emenda 01** apresenta em 21/11/2022, os artigos 5º e 8º e extingue os artigos 10º e 11º da matéria em análise, conforme apontado pela procuradoria já que apresentavam vícios de iniciativa por tratarem de matéria de exclusiva competência do Executivo Municipal, adequando a matéria aos preceitos legais, constitucionais e orgânicos.

Nas demais Comissões pelas quais tramitou, sejam elas **CUTHAB** e **COSMAM**, com pareceres respectivamente do Vereador **Jessé Sangalli** e o Vereador **Aldacir Oliboni** manifestaram-se **FAVORAVELMENTE** quanto ao mérito da proposição. Tal posição foi acolhida por **unanimidade** nas duas comissões.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se a importância do referido Projeto de Lei, pela necessidade de estimular a prática da compostagem, já que reduz-se a destinação de resíduos da forma nociva ao meio ambiente e, por consequência, a poluição, o acúmulo de animais e de outros vetores de doenças, a contaminação do solo e de lençóis freáticos, dentre outros fatores prejudiciais. A Proposta garante a efetivação em 8 parques da cidade e é de grande impacto sócio-ambiental.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei** e da **Emenda 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 17/02/2023, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0508769** e o código CRC **A8158DDF**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 028/23 - CEFOR** contido no doc 0508769 (Proc nº 0060/2022 - PLL nº 030), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda nº01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: Não votou

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 03/03/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514634** e o código CRC **F53C0BF3**.